DIARIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

. DECRETO N.º 2.728, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Altera o Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incluido no Anexo II do Decreto de 4 de março

Artigo 1.º — Fich include no Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971, que fixou o Quadro de Pessoal do Instituto Oscar Freire, um cargo de Contador, PP-III, ref. "20".

Artigo 2.º — O cargo de Encarregado de Setor (Finanças), ref. "16" constante do Anexo II do Decreto de 4 de março de 1971 fica com a denominação alterada para Contador Encarregado, ref. "22".

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente do Instituto Oscar Freire.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-¢ão.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil. 31 de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável peto S.N.A.

DECRETO N.º 2.729, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Aplica disposições da Lei Complementar n.o 75, de 14 de dezembro de 1972 aos servidores que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos servidores das autarquias, admitidos para funções de nível universitário não previstas nos anexos dos decretos que aplicaram a dei Complementar no 75, de 14 de dezembro de 1972 às referidas entidades poderá ser atribuida importância equivalente ao valor do nível I da classe de igual denominação, estabelecido na Tabela I da citada lei.

Parágrafo único — Para fins deste artigo, as autarquias deverão observar as mesmas bases e condições estabelecidas nos respectivos decretos de aplicação da Lei Complementar n.o 75 de 14 de dezembro de 1972.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento de cada Autarquia.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.0 de janeiro de 1973. Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil, 31 de outubro de 1973 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2730, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 7 de abril de 1972, que definiu a frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, da Secretaria dos Transportes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 7 de abril de 1972, que definita a frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, da Secretaria dos Transportes, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, Secretaria dos Transportes, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 veículo;

Grupo "S-1" — 24 veículos;

Grupo "S-2" — 18 veículos;

Grupo "S-3" — 7 veículos;

Grupo "S-4" — 28 veículos".

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi-

cação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador
da Reforma Administrativa

Paulo Salim Maluf, Secretario dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.731, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador, um crédito de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CONSELHO ESTA DUAL DE AUXILIOS E SUBVENÇÕES

Código: 07

Código: 93

CATEGORIA ECONÓMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.6	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Privadas		10.000.000	19.000.000	10.000.000

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orcamentária: CONSELHO ESTA DUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENCÕES

Código: 93

Categoria de Programação: ASSITENCIA SOCIAL

Código: 83.15.03 00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.5	DESPESAS CORRENTES Transferências Correntes Subvenções Sociais Instituições Privadas	10.000.000	10,000,000	10.000.000	10.000.000

ção.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar aberto nos termos do artigo 6.0, da Lei n.o 55, de 27 de novembro de 1972, no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), tem por escopo, reforço de dotação consignada ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

de Auxilios e Subvençoes.

Artigo 2.0 — O valor do presente crédito sera aberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.0 — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.0, do Decreto n.o 819, de 27 de dezembro de 1972 na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

Ó R G A O S Categorias Econômicas	TOTAL .	4.a Quota	
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Direta 07.03 — Conselho Estadual de Auxilios e Subvenções			
3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	10 000.000	10.000.000	

Artigo 4.0 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publica-

Palácio dos Bandeirantes, 31 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil, aos 31 de outubro de 1973. Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.o 2.732, DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.0 da Lei n.o 55, de 27 de novembro de 1972.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1.0 — De conformidade com o disposto no artigo 6.0 da Lei n.0 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). suplementar à dotação do seu orcamento vigente

Parágrafo único - A classificação da despesa de que trata o credito ora aberto observará a seguinte discriminação: